



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS).

DATA: 13.07.2021

RATIFICAÇÃO: 13.07.2021

ANEXOS

**ANDRE SALVADOR MAZZUCO - LABORATÓRIO
DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
CNPJ: 01.590.111/0001-68
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90

--	--

--	--



**ANDRE SALVADOR MAZZUCO – LABORATÓRIO
DE ANALISES CLINICAS LTDA**
Rua Duque de Caxias, nº 160, Centro
CNPJ nº 01.590.111/0001-68
85550-000 - Coronel Vivida - PR

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Razão social: ANDRE SALVADOR MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 01.590.111/0001-68
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 160, CENTRO
Cidade: CORONEL VIVIDA
Estado: PARANÁ
CEP: 85.550-000
E-mail: andremazzuco@hotmail.com Telefone(s): (046) 3232-8304

Coronel Vivida, PR, 24 de Junho de 2021.

André Salvador Mazzuco
CPF: 690.773.559-87
RG: 1.591.894 SESP/SC

ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ 01.590.111/0001-68

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



ANDRE SALVADOR MAZZUCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.591.894 SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 690.773.559-87, residente e domiciliado a Rua Luiz Stedile, nº 172, centro, na Cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41104484903 e no CNPJ sob nº. 01.590.111/0001-68, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **NATAZA MAZZUCO KAUER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/10/1973, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.591.895-5 SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 845.978.109-78, residente e domiciliada na Rua Guaraum, 289, Vila Assunção, na Cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91900-600, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 160, Centro, na Cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

TERCEIRA - Fica elevado o capital social para R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais) divididos em 40.100 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizados da seguinte forma:

Sócio **ANDRE SALVADOR MAZZUCO**, 40.000 de quotas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente integralizados ao capital social da empresa em moeda corrente nacional.

Sócia **NATAZA MAZZUCO KAUER**, integraliza neste ato, 100 quotas, no valor total de R\$ 100,00 (Cem reais) em moeda corrente nacional.

Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELÃO JORVAL MEIRA COSTA
Rua Rui Barbosa, 336 - SJ 02 - São Domingos / SC
CEP 89834-000 - Fone: 49 3443 0245
meira@tabelao-jorval.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 052259

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
São Domingos, SC, 01 de julho de 2021
Em testemunha da verdade.

MILTES MARIA COSTA - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
GDW25881-K51P



ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ 01.590.111/0001-68

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ANDRE SALVADOR MAZZUCO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades da empresa é 01 de dezembro 1996.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

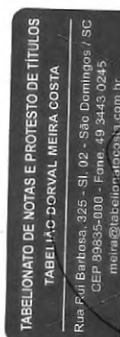
NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que o administrador declarar, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-la de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.



AUTENTICAÇÃO Nº 052269
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, São Domingos/SC, 01 de julho de 2021.
Em testemunha da verdade.

MILTES MARIA COSTA - Tabelante Substituta
Emolumento: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
GDW25882-2FQ4



ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ 01.590.111/0001-68

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Coronel Vivida para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 15 de Agosto de 2012.

Andre Salvador Mazzuco

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

Nataza Mazzuco Kauer

NATAZA MAZZUCO KAUER

Aurimar José Turra
ADVOGADO
OAB-PR 17.305

Testemunhas:

Marcia Vendrame
Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELIÃO DORVAL MEIRA COSTA
Rua Rui Barbosa, 326 - SJ 02 - São Domingos / SC
CEP 88835-000 - Fone: 49 3443 1245
meira@tabelionatoescara.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 052259
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
São Domingos/SC, 01 de julho de 2012.
Em testemunha da verdade.
Miltes Maria Costa
MILTES MARIA COSTA - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84
Selo Digital de Fiscalização - Selo pormal
GDW25883-7DKW



Cristian Rodrigo Klein
Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VÍVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2012
SOB NÚMERO: 41207460055
Protocolo: 12/687556-1, DE 05/10/2012

ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Maria Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.590.111/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1996
NOME EMPRESARIAL ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-2468/ (46) 3232-2468
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 14:17:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 01.590.111/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:19:17 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **3851.2172.BBC3.B9E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024411955-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.590.111/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2466 /2021

CONTRIBUINTE: 1590111000168
NOME.....: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALIS
CNPJ/CPF.....: 01.590.111/0001-68
ENDEREÇO.....: RUA DUQUE DE CAXIAS , 189 CENTRO
MUNICIPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 24 de Junho de 2021.

Válida até: 22/09/2021 ✓

Ano/Número da certidão.....: 2021/2466

Código de autenticidade da certidão: 825983583825983

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

0

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.590.111/0001-68
Razão Social: ANDRE S MAZZUCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 160 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041901444369775800

Informação obtida em 24/06/2021 14:50:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.590.111/0001-68

Certidão n°: 19586634/2021

Expedição: 24/06/2021, às 14:29:40

Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.590.111/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CEL. VIVIDA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
MARIA CRISTINA SCHULZ
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CLEVELÂNDIA, Nº 536 - SÃO LUIS
CEL. VIVIDA - PR - 85550-000

TITULAR
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR
JURAMENTADO
ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA



Certidão Negativa Nº1060/2021

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANDRE SALVADOR MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA

CNPJ 01.590.111/0001-68, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

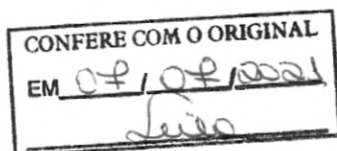
CEL. VIVIDA/PR, 07 de Julho de 2021

Ana Maria de Siqueira
ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
CEL. VIVIDA

Rua Clevelandia, 536
L. 85550-000 - Cel. Vivida - PR



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

"Art. 300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

9



**ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO
DE ANALISES CLINICAS LTDA**
Rua Duque de Caxias, nº 160, Centro
CNPJ nº 01.590.111/0001-68
85550-000 Coronel Vivida PR

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 01/2021**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referido Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Coronel Vivida, PR, 24 de Junho de 2021.

André Salvador Mazzuco
CPF: 680.773.559-87
RG: 1.591.894 SESP/SC

**ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO
DE ANALISES CLINICAS LTDA**
Rua Duque de Caxias, nº 160, Centro
CNPJ nº 01.590.111/0001-68
85550-000 Coronel Vivida PR



**ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

A empresa **ANDRÉ S MAZZUCO- LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Coronel Vivida,PR, 24 de Junho de 2021.

André Salvador Mazzuco
CPF: 680.773.559-87
RG: 1.591.894 SESP/SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

Consulte via leitor de QRCode



213484

CADASTRO NO CRF SOB O Nº 10390	VALIDADE 31/03/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 10DEAB8F40683D3CFF1CE36798E692C8
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ANDRE S.MAZZUCO - LAB DE ANALISES CLINICAS LTDA		
NOME FANTASIA LABORATÓRIO AC SÃO ROQUE		
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS PROP.		NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO ANALISES CLINICAS
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS 160		CNPJ 01.590.111/0001-68
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF CORONEL VIVIDA-PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:30 às 12:00	07:30 às 12:00	07:30 às 12:00	07:30 às 12:00	07:30 às 12:00	*****
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME				FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	6719	ANDRE SALVADOR MAZZUCO				DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 99.75 %
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
*****	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 12 de Março de 2021

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Inscrição nº -6.719- em 22.03.96
Portador: Dr. André Salvador Mazzuco
Filiação: Clóvis Romildo Mazzuco
Irene Salvador Mazzuco
Data Nas.: 11/12/71 Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Getúlio Vargas - RS
Diplomado pela Universidade Luterana do
Brasil Em 06/10/95
Fator Rh Positivo Gr. Sanguíneo "O"

A presente Cédula é válida como prova de Identidade, para qualquer efeito, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.206/75



Curitiba, 22 de março 1996
Assinatura do Portador
Presidência do Regional

R.G. nº SSP/SC
17/R.1591894

C.P.F./M.P. nº
690.773.559-87

Título de Eleitor nº
253899509/57
Zona 075

Sec. 0022

Certificado Militar nº
884066 - I

Polegar Direito

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/07/2021
Leila



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

24/6/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 9/11/2005 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 23/6/2021				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
LABORATORIO SAO ROQUE		3556433	01590111000168	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
ANDRE S MAZZUCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
DUQUE DE CAXIAS		160		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	2

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Não Possui Instalações	
Serviços de Apoio	
Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO



128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIAS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 299

VÁLIDO ATÉ: 07/05/2022

Pelo presente, fica concedida licença para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas a legislação em vigor conforme requerimento protocolado sob nº 0 de 19/02/1997.

Inscrição Municipal: 5400000000120 Inscrição Imobiliária: 101088005500100

CNPJ/CPF: 01.590.111/0001-68

Nome/Razão Social: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS Nr: 160 Bairro: CENTRO

Atividade Principal:

8640202 LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Atividade Secundária:

402 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, r

0

0

0

0

Observações:

ATENDE A LEI DE ACESSIBILIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/07/2021

Nº Alvará Lic. Sanitária: 427/2021

Cert. Bombeiros: 3.1.01.21.0000927062-22

Habite-se Definitivo: 035 E 036 /2017

Dt. Validade Lic. Sanitária: 07/05/2022

Dt. Validade Bombeiros: 07/05/2022

Habite-se Funcionamento:

NEUSA SALETE SCHIAVINI

Coronel Vivida - PR, 08/06/2021
Município nº 256

08/06/2021

Carlos Lopes
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda
Dec 7551 de 26/02/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 427 / 2021

RAZÃO SOCIAL **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA**

C.N.P.J. **01.590.111/0001-68** Área **149 m²**

ENDEREÇO **RUA DUQUE DE CAXIAS 160**

BAIRRO **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**
RESPONSÁVEL **ANDRE SALVADOR MAZZUCO**

DATA DE VENCIMENTO **07/05/2022**

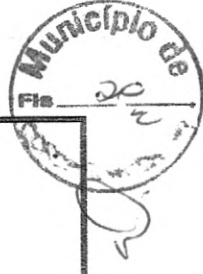
OBSERVAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/05/2021
fido



Carimbo e Licenciamento
Ana Caroline Sedor
Chefe Vigilância Sanitária
D. 7.573 de 03/03/21

Ana Caroline Sedor
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANA CAROLINE SEDOR
Ana Caroline Sedor
Chefe Vigilância Sanitária
D. 7.573 de 03/03/21





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.21.0000927062-22

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Nome Fantasia: *****

CPF/CNPJ: 01.590.111/0001-68

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8640/2-02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 160

Complemento: PSCIP 25 Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 149,00 m²

Área Vistoriada: 149,00 m²

Ocupação: D-4 - LABORATÓRIO

Capacidade de Público: 25 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 7 de Maio de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Razão Social: ANDRÉ SALVADRO MAZZUCO-LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 01.590.111/0001-68

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 160 - CENTRO

E-mail: andremazzuco@hotmail.com

Telefone: (46)3232-2468

Agência: 3793

Conta Bancária nº: 03905-2

Banco: Itaú

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 01/2021, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	130,00	UN	20237	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, POR 24H	509,17	66.192,10
1	2	250,00	UN	20238	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (NESTES DIAS, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 17:59 AS COLETAS SÃO REALIZADAS SEM PAGAMENTO DE SOBREAVISO)	145,84	36.460,00
1	3	1.500,00	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,50	11.250,00
1	4	1.200,00	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,40	5.280,00
1	5	200,00	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,50	900,00
1	6	1.000,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,50	4.500,00
1	7	1.000,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,50	4.500,00
1	8	600,00	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,90	2.940,00
1	9	600,00	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,90	2.940,00
1	10	500,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,98	2.490,00
1	11	500,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,98	2.490,00
1	12	200,00	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM	4,92	984,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
1	13	300,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,92	1.476,00
1	14	400,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	5,58	2.232,00
1	15	500,00	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,50	3.250,00
1	16	500,00	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	6,72	3.360,00
1	17	400,00	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,69	2.676,00
1	18	400,00	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,49	3.396,00
1	19	500,00	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	13,33	6.665,00
1	20	1.500,00	UN	21164	EXAME DE DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	9,25	13.875,00
1	21	500,00	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,78	2.890,00
1	22	100,00	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,60	660,00
1	23	2.500,00	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	8,29	20.725,00
1	24	200,00	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	13,49	2.698,00
1	25	400,00	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5,00	2.000,00
1	26	20,00	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	8,24	164,80
1	27	100,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,51	451,00
1	28	50,00	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	4,00	200,00
1	29	50,00	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	6,68	334,00
1	30	50,00	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	4,00	200,00
1	31	100,00	UN	21163	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM (EXAME A SER REALIZADO EM FINS DE SEMANA OU FERIADOS PROLONGADOS, QUANDO NAO HA O ATENDIMENTO REALIZADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE SAUDE).	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01							213.178,90

(duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos)

Coronel Vivida – PR, 24 de Junho de 2021

André Salvador Mazzuco
CPF: 690.773.559-87
RG: 1.591.894 SESP/SC



Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº 01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS).

Razão Social: Andre S. Mazzuco – Laboratório de Análises Clínicas Ltda

CNPJ: 01.590.111/0001-68

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 160- Centro

Cidade: Coronel Vivida-Paraná CEP: 85550-000

Telefone: (46)3232 2468

E-mail: andremazzuco@hotmail.com

PROTOCOLO Nº

58.843/21

Em:

17.07.21

h:

17:12

FUNÇÃOÁRIO



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 01.590.111/0001-68

Data da Emissão : 07/04/2021

Hora da Emissão : 03:19:17

Código de Controle da Certidão : 3851.2172.BBC3.B9E1

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 07/04/2021, com validade até 04/10/2021.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Informações do Documento**

Certidão 024411955-92
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 01.590.111/0001-68
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 24/06/2021 15:09:23
Data de Validade 22/10/2021

[Voltar](#)© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2466 /2021

CONTRIBUINTE: 1590111000168
NOME.....: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALIS
CNPJ/CPF.....: 01.590.111/0001-68
ENDEREÇO.....: RUA DUQUE DE CAXIAS , 189 CENTRO
MUNICIPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 24 de Junho de 2021.
Válida até: 22/09/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/2466
Código de autenticidade da certidão: 825983583825983

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.590.111/0001-68

Razão social: ANDRE S MAZZUCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/04/2021	19/04/2021 a 16/08/2021	2021041901444369775800
31/03/2021	31/03/2021 a 29/04/2021	2021033101434592598626
12/03/2021	12/03/2021 a 10/04/2021	2021031201451548208409
21/02/2021	21/02/2021 a 22/03/2021	2021022103021192378610
02/02/2021	02/02/2021 a 03/03/2021	2021020202391653483108
14/01/2021	14/01/2021 a 12/02/2021	2021011402500764283783
26/12/2020	26/12/2020 a 24/01/2021	2020122602203614085739
07/12/2020	07/12/2020 a 05/01/2021	2020120702335733156837
18/11/2020	18/11/2020 a 17/12/2020	2020111803380742641560
30/10/2020	30/10/2020 a 28/11/2020	2020103003133279802991
11/10/2020	11/10/2020 a 09/11/2020	2020101102335035049099
22/09/2020	22/09/2020 a 21/10/2020	2020092204030551151670
03/09/2020	03/09/2020 a 02/10/2020	2020090303015070531696
15/08/2020	15/08/2020 a 13/09/2020	2020081503203579928110
27/07/2020	27/07/2020 a 25/08/2020	2020072702475715007843
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070804404552755510
21/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032104011497119394
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030202050839557274
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021203155699931067
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012403110292652058
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010502522888961966
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121703232318929293
28/11/2019	28/11/2019 a 27/12/2019	2019112804325323524011
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110903380240639798
21/10/2019	21/10/2019 a 19/11/2019	2019102102515957515749
02/10/2019	02/10/2019 a 31/10/2019	2019100202295698506266
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091303263726426391
25/08/2019	25/08/2019 a 23/09/2019	2019082502584974034102
06/08/2019	06/08/2019 a 04/09/2019	2019080603135318743720
18/07/2019	18/07/2019 a 16/08/2019	2019071802482954003051
31/03/2021	31/03/2021 a 30/04/2021	

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 08/07/2021 11:55:15

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.590.111/0001-68

Certidão nº: 19586634/2021

Expedição: 24/06/2021, às 14:29:40

Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.590.111/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



2021

CADASTRO NO CRF SOB O 10390	VALIDADE 31/03/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 40DEAB8F40XXXXXXXXXXXXXXXXX8E692C8				
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ANDRE S. MAZZUCO - LAB DE ANALISES CLINICAS LTDA						
NOME FANTASIA LABORATÓRIO AC SÃO ROQUE						
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS PROP.	NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO ANALISES CLINICAS					
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS 160	CNPJ 01.590.111/0001-68					
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CORONEL VIVIDA-PR					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo ***** *****	Segunda 07:30 às 12:00 14:00 às 18:00	Terça 07:30 às 12:00 14:00 às 18:00	Quarta 07:30 às 12:00 14:00 às 18:00	Quinta 07:30 às 12:00 14:00 às 18:00	Sexta 07:30 às 12:00 14:00 às 18:00	Sábado ***** *****
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	6719	ANDRE SALVADOR MAZZUCO	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 99,75 %		
Domingo *****	Segunda 07:30 às 11:30	Terça 07:30 às 11:30	Quarta 07:30 às 11:30	Quinta 07:30 às 11:30	Sexta 07:30 às 11:30	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 12 de Março de 2021

VÁLIDA ATÉ 31 de Março de 2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº xx/2021																								
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS).			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO																								
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe; Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.																											
8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Andre Salvador Mazzuco – Laboratório de Análises Clínicas Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021.																											
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.																											
10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.																											
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>02</td><td>06/01</td><td>494</td><td>2.062</td><td>Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062</td><td>783</td><td>2740</td><td>3.3.90.39.50.99</td></tr></table>				ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica																											
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																				
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99																				
12. QUANTIDADE Diversas	13. UNIDADE Diversas	14. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90	15. DATA BASE xx.xx.2021	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente																							
17. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA ANDRE SALVADOR MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ nº. 01.590.111/0001-68 Rua Duque de Caxias, nº 160, Centro Coronel Vivida – Paraná – 85.550-000			18. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO XX de XX de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.																								



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021

NOME: DINARA MAZZUCATTO

20. PROCESSO

() CONCLUÍDO

() CANCELADO

21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

9



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 01/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 01/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo nono: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo décimo: Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento. Parágrafo décimo segundo: Será de responsabilidade da empresa contratada realizar a coleta na UPA 24 horas, ficando a cargo o transporte da mesma e o material necessário para fazer a coleta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo terceiro: -Esse serviço de exames deverá estar disposto 24 horas por dia nos sábados, domingos e feriados, nos demais dias das 07h até às 22h, a empresa deverá realizar a coleta na unidade e processar as análises no laboratório da mesma. Cabe a unidade determinar o prazo de emergência da entrega dos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de Janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato ao Secretário do Departamento de Saúde, Sr.Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO- Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais em Urgência e Emergência, para atender a UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas).

02- JUSTIFICATIVA: Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A correta avaliação auxilia no reconhecimento das disfunções, alterações de saúde, condições de agravo, contribuindo para diagnóstico de doenças e controle. Devido a necessidade dos exames serem realizados nos pacientes que estão na unidade, em curto prazo de tempo para ser obtido o resultado, sendo atendimento de urgência e emergência, é indispensável a contratação de empresa para realizar esses serviços para a UPA 24 horas.

03- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	130,00	UN	20237	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, POR 24H	509,17	66.192,10
1	2	250,00	UN	20238	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (NESTES DIAS, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 17:59 AS COLETAS SÃO REALIZADAS SEM PAGAMENTO DE SOBREAVISO)	145,84	36.460,00
1	3	1.500,00	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,50	11.250,00
1	4	1.200,00	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,40	5.280,00
1	5	200,00	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,50	900,00
1	6	1.000,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,50	4.500,00
1	7	1.000,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,50	4.500,00
1	8	600,00	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,90	2.940,00
1	9	600,00	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,90	2.940,00
1	10	500,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,98	2.490,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	11	500,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,98	2.490,00
1	12	200,00	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4,92	984,00
1	13	300,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,92	1.476,00
1	14	400,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	5,58	2.232,00
1	15	500,00	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,50	3.250,00
1	16	500,00	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	6,72	3.360,00
1	17	400,00	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,69	2.676,00
1	18	400,00	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,49	3.396,00
1	19	500,00	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	13,33	6.665,00
1	20	1.500,00	UN	21164	EXAME DE DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	9,25	13.875,00
1	21	500,00	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,78	2.890,00
1	22	100,00	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,60	660,00
1	23	2.500,00	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	8,29	20.725,00
1	24	200,00	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	13,49	2.698,00
1	25	400,00	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	5,00	2.000,00
1	26	20,00	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	8,24	164,80
1	27	100,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,51	451,00
1	28	50,00	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	4,00	200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	29	50,00	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	6,68	334,00
1	30	50,00	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	4,00	200,00
1	31	100,00	UN	21163	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM (EXAME A SER REALIZADO EM FINS DE SEMANA OU FERIADOS PROLONGADOS, QUANDO NAO HA O ATENDIMENTO REALIZADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE SAUDE).	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01							213.178,90

3.1-As amostras deverão ser coletadas pelo profissional da empresa contratada de todos os pacientes, inclusive suspeitos ou confirmados para COVID 19 na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e entregues no mesmo local impresso ou através do endereço de e-mail da unidade no prazo da urgência requerida pelo profissional médico que a solicitou. Nenhum resultado deverá ultrapassar o prazo de 4 horas do momento que foi solicitado. Cabe a unidade determinar a necessidade da entrega dos exames. Os exames que forem solicitados em caso emergencial, não poderão ultrapassar o limite de duas horas para serem entregues. E os que forem de extrema urgência, não poderá ultrapassar uma hora.

3.2- A empresa é responsável pelo deslocamento para coletar e entregar os exames, e também pelo material utilizado para o procedimento de coleta.

3.3- Os funcionários do Município, de modo algum serão os responsáveis por essa coleta de exames, que fique claro que empresa contratada tem a obrigatoriedade e responsabilidade dessa função.

3.4- O profissional responsável que fará a coleta deverá ter formação na área da saúde.

3.3.4. Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Segue a tabela com os códigos a serem usados do SIGTAP:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1- O profissional que fará as coletas laboratoriais deverá prestar os serviços na UPA 24h, totalizando para este uma carga horária de 24 horas diárias em regime de sobreaviso, conforme descrito nos itens 1 e 2 do lote 1, de acordo com as solicitações da equipe da UPA 24 horas.

4.2- As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.3- O profissional deverá realizar relatórios de atendimento mensalmente, para fins de informação mensal repassada ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.4- O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será de responsabilidade da empresa contratada realizar a coleta na UPA 24 horas, ficando a cargo o transporte da mesma e o material necessário para fazer a coleta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.6 -Esse serviço de exames deverá estar disposto 24 horas por dia nos sábados, domingos e feriados, nos demais dias das 07h até às 22h, a empresa deverá realizar a coleta na unidade e processar as análises no laboratório da mesma. Cabe a unidade determinar o prazo de emergência da entrega dos exames.

5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2- O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5.4- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5- Caso o profissional designado pela empresa venha a faltar ao serviço, deverá colocar outro profissional em seu lugar. Pois o serviço não pode parar, nem ficar sem atendimento por se tratar de emergência.

5.6- A empresa deverá informar o responsável técnico que irá laudar os exames a serem entregues na unidade, e caso o mesmo venha a faltar, e não possa fazer essa análise, deverá informar a unidade o funcionário substituto com o registro do mesmo e a assinatura nos exames.

5.7- Todas as análises deverão ser feitas sob a supervisão do profissional capacitado a realizar essa função, cabe a ele essa total responsabilidade, não devendo se transferida a outra pessoa que não tenha formação na área a executar.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2- As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4- Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5- Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2- O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4- A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5- Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de Janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato ao Secretário do Departamento de Saúde, Sr.Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6- A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9- Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10- Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-05	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviana Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod383569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod353541



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 97/2021

PROTOCOLO GERAL Nº 58.843/2021

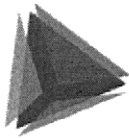
PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 08.07.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS).

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ ▼

Número documento

01590111000168

Nome

Tipo de Sanção

Todos ▼

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2021 09:54:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
CNPJ: **01.590.111/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica
prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documentação da empresa Requerente;
- b) Minuta Contrato;
- c) Ofício nº 097/2021 – Solicitação de análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

A Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional*
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*
- 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*
- 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*
- 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*
- 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*
- 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*
- 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato– o que foi atendido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

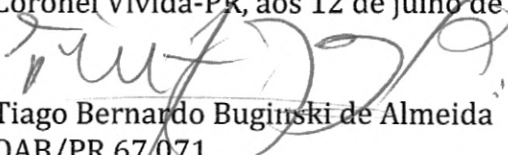
Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 12 de julho de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 13.07.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 81/2021																								
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS).			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO																								
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe; Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.																											
8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Andre Salvador Mazzuco – Laboratório de Análises Clínicas Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021.																											
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.																											
10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.																											
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FUNTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>02</td><td>06/01</td><td>494</td><td>2.062</td><td>Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062</td><td>783</td><td>2740</td><td>3.3.90.39.50.99</td></tr></table>				ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica																											
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																				
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99																				
12. QUANTIDADE Diversas	13. UNIDADE Diversas	14. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90	15. DATA BASE 13.07.2021	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente																							
17. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA ANDRE SALVADOR MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ nº. 01.590.111/0001-68 Rua Duque de Caxias, nº 160, Centro Coronel Vivida – Paraná – 85.550-000			18. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 14 de julho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.																								



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: 13.07.2021

NOME: DINARA MAZZUCATTO

20. PROCESSO

(X) CONCLUÍDO

() CANCELADO

21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

DATA: 13.07.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 81/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa ANDRE SALVADOR MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), iniciando-se dia 14 de julho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito



CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Processo Licitatório nº 81/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa ANDRE SALVADOR MAZZUCO—LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), iniciando-se dia 14 de julho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 13 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo Licitatório nº 82/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso I, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa CGRX INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 23.917.850/0001-54, para fornecimento de módulos de armazenamento de imagens radiológicas realizadas através de cassetes de uso em digitalizador ICRCO MOD. CHROME, para uso da UPA 24 horas no atendimento de urgências e emergências realizadas na unidade. O valor total a ser pago é de R\$ 10.677,80 (dez mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Processo Licitatório nº 83/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, CNPJ: 05.111.060/0001-03, para fornecimento de módulo de potência para manutenção de semáforo. O valor total a ser pago é de R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 64/2017—Pregão Presencial nº 41/2017—Contratante: Município de Coronel Vivida/PR—Contratada: FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº. 26.528.472/0001-05. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base IPCA, na ordem de 8,06%, passando o valor mensal a ser de R\$ 566,49. O valor total deste aditamento é de R\$ 6.797,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 02—Contrato nº 55/2020 — Pregão Presencial nº 31/2020 — Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº. 21.929.813/0001-30. Este Termo Aditivo tem por objetivo a CORREÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 55/2020. Altera-se a cláusula segunda do aditivo 01, que passa a ser: "Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de maio de 2021 a 21 de novembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 35/2021 — Pregão Eletrônico nº 31/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SOTOPIETRA — SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 42.185.998/0001-50. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na unidade de estratégia em saúde da família Madalozzo. Valor total: R\$ 227.799,96. Prazo de vigência: 12 meses, de 12.07.2021 a 11.07.2022. Coronel Vivida, 05 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021 — Pregão Presencial nº 36/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA — EPP, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de madeira de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 72.800,00. Prazo: 12 meses, de 07.07.2021 a 06.07.2022. Coronel Vivida, 06 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 13/2021 Tomada de Preços nº 01/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA do LOTE 01, embasado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, planilha reprogramada e deliberação superior. Fica suprimido o valor total de R\$ 2.759,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

CONCURSOS

EDITAL Nº. 075/2021 de 15/07/2021 CONCURSO PÚBLICO 001/2019—Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovação/homologação) e, Considerando o pedido de exoneração de Silvana Kanigowski conforme protocolo nº 58.910/2021

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº. 513/2021, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Execução I, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(s) Candidato(s) convocado(s) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de 16 (dezoito) de julho de 2021, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento
Administração e Fazenda da Gestão de Pessoas

ANEXO I EDITAL Nº 075/2021 de 15/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019—Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Execução I

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	7º	Elaines Fernandes	693436	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II EDITAL Nº 075/2021 de 15/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019—Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação; não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um